**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 186/16.**

**PROCESSO Nº 877/16.**

**PLE Nº 08/16.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que altera a Lei nº 11.864/15, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento –BID, destinados à execução do Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre e revoga o artigo 8º da Lei nº 11.964/15.

Consoante dispõe a Carta da República, compete ao Município auto - organizar e prestar seus serviços e legislar sobre matérias de interesse local, (artigo 30, incisos I e V).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local e os que possuem caráter essencial, e para dispor sobre matéria orçamentária e operações de crédito (arts. 8º, inciso III, 9º, incisos II, e 56, inciso II).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos legais indicados, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para processamento na forma regimental.

Em 11 de abril de 2016.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral-OAB/RS18.594